



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 623 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.961.

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:.....

- Artigo 1º)- Fica criada a Caixa Beneficente dos Servidores Municipais de Adamantina, destinada a conceder aposentadoria, pensão vitalícia, financiamento de casa própria e outros benefícios aos servidores municipais e suas famílias.
- Artigo 2º)- A Caixa Beneficente será administrada por um Conselho Diretor, constituído por 7 (sete) membros, sendo um, o Chefe do Executivo local, três membros do Poder Legislativo e três servidores que sejam associados da Caixa, eleitos bialmente pelos associados, em votação secreta, até o dia 15 de setembro.
- PARAG. 1º)- Promulgada esta Lei, proceder-se-á imediatamente, em dia e hora previamente anunciados, a eleição dos servidores que deverão fazer parte do Conselho Diretor da Caixa.
- PARAG. 2º)- As atribuições do Conselho serão reguladas em Estatutos por eles projetados, referendados por um decreto do Prefeito e submetidos a aprovação da Câmara Municipal.
- Artigo 3º)- Todos os servidores municipais terão direito a aposentadoria desde que tenham contribuído para a Caixa durante 12 (doze) meses líquidos de trabalho.
- PARAG.ÚNICO)-No caso do benefício de pecúlio os servidores municipais associados, terão direito ao mesmo, desde que já tenham contribuído para a Caixa durante 3 (três) meses consecutivos.
- X Artigo 4º)- A receita da Caixa Beneficente constituir-se-á do produto de 6% (seis por cento) dos vencimentos de cada um dos servidores municipais ativos ou inativos descontados mensalmente pela Tesouraria Municipal, na respectiva folha de pagamento e mais legados ou quaisquer outros donativos, inclusive 3% (três) por cento- que deverá ser arrecadado da Prefeitura, percentagem esta sobre a folha de pagamento dos funcionários.
- PARAG.ÚNICO)-Ao servidor aposentado será descontado a mesma importância que se descontava quando em atividade.
- Artigo 5º)- As contribuições para a Caixa Beneficente, serão liquidadas mensalmente pela Tesouraria Municipal e, conjuntamente com os legados, doações ou quaisquer outros donativos destinados ao fundo



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº 2-fls.

da Caixa Beneficente que poderá ser convertido em apólices da dívida pública do Estado ou Município.

Artigo 6º.- O servidor que for nomeado depois da promulgação da presente Lei, ficará sujeito, como contribuinte da Caixa, a jôia de 10% (déz por cento) sobre os vencimentos de um mês.

Artigo 7º).-Pertencerão à Caixa, as quantias que forem descontadas dos servidores por motivo de multa, suspensão ou faltas não justificadas.

+ Artigo 8º).-Os sucessores dos servidor que falecer terão direito a uma pensão vitalícia que será paga mensalmente ao cônjuge sobrevivente ou na falta dêste aos herdeiros menores de 18 anos, assim como, uma auxilio para as despesas do funeral, correspondente a um mês de vencimentos.

PARAG.1º).- Si o falecido for servidor aposentado, a pensão vitalícia e o auxilio para o funeral, serão correspondentes aos vencimentos do cargo que exercia na ocasião de sua aposentadoria, incluindo-se os aumentos posteriores.

PARAG.2º).- O auxilio de 1(hum) mês de salário será extensivo também como auxilio de natalidade para o cônjuge, mediante requerimento e apresentação de certidão de nascimento, por parte do interessado.

Artigo 9º).-A pensão será paga a quem de direito, mediante despacho do Conselho Diretor, que determinará a quem deva ser entregue obedecendo a inscrição dos dependentes declarados pelo servidor.

PARAG.ÚNICO.- Na falta do cônjuge e de filhos menores, a importância da pensão reverterá em proveito do fundo Caixa.

Artigo 10º).-O auxilio para despesa do funeral será sempre pago em dinheiro e imediatamente após a apresentação de requerimento de quem de direito, acompanhado da certidão de óbito do falecido.

PARAG.ÚNICO.-O pagamento a que se refere o artigo 9º, dependerá apenas de autorização do Conselho por maioria dos seus membros.

Artigo 11º).-O pagamento da Pensão deverá ser efetuada em dinheiro até o dia 15 de cada mês.

Artigo 12º).-Serão contribuintes da Caixa Beneficente todos os servidores Municipais, quer da Prefeitura, quer da Câmara Municipal, pagos por folha na Tesouraria Municipal.



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº fls. 3-

Artigo 13º)- Todos os servidores do Município inscritos na Caixa como associados, terão direito a pensão após 3 (três) meses de pagamento da contribuição referida no artigo 3º.

PARAG.ÚNICO- O servidor que for nomeado depois desta lei, só terá direito a pensão, após 3(três) meses de contribuição.

Artigo 14º)- O servidor que deixar o cargo por demissão a bem do serviço público, por abandono do cargo ou em virtude de sentença passada em julgamento, em processo criminal ou Administrativo, perderá o direito aos favores da Caixa Beneficente, bem como as contribuições com que haja concorrido.

PARAG.ÚNICO- Fora dos casos previstos neste artigo, o servidor que deixar o cargo, contando já 2(dois) anos de serviço público Municipal, poderá contribuir para a Caixa Beneficente para gozar dos direitos criados pela lei, perdendo estes no caso de faltar com as contribuições devidas durante três meses consecutivos.

Artigo 15º)- Si, por motivo de licença sem vencimentos ou outros, não se puder descontar do servidor a quota com que lhe cabe contribuir, far-se-á o desconto no primeiro pagamento seguinte.

PARAG.ÚNICO- No caso dêste artigo, vindo a falecer o servidor antes de entrar com a quota respectiva, será esta deduzida da importância da pensão.

Artigo 16º)- Os atuais servidores aposentados poderão gozar das regalias desta lei, uma vez que requeiram ao Conselho da Caixa Beneficente até 30 dias depois da promulgação desta Lei, uma vez pagas as mensalidades durante (três) meses consecutivos, as contribuições referidas no artigo 3º.

PARAG.1º) - As regalias concedidas neste artigo só serão efetivadas após serem submetidos os servidores aposentados a uma inspeção por junta médica designada pelo Conselho da Caixa Beneficente, e forem considerados em estado de boa saúde.

Artigo 17º)- A Prefeitura e o Tesouro Municipal não assumem responsabilidade alguma pelo pagamento da pensão a que se refere a presente lei, ficando a seu cargo unicamente a arrecadação das contribuições da Caixa Beneficente.

Artigo 18º)- Compete ao Conselho a Administração e a Guarda do patrimônio da Caixa Beneficente, assim como a entrega da pensão aos beneficiários.



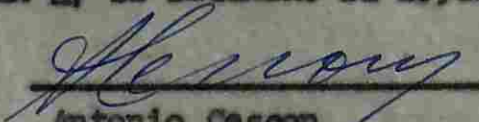
Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº fls. 4-

Artigo 19º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 27 DE DEZEMBRO DE 1.961.


Antonio Cescon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 27 DE DEZEMBRO
DE 1.961.


Fausto Oliveira
Secretario